



# PEC 457/2005

## MANIFESTO CONTRA A ELEVAÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



Encontra-se pendente de exame pela Câmara dos Deputados a **Proposta de Emenda à Constituição nº 457/2005**, que eleva a idade de aposentadoria compulsória no serviço público de 70 para 75 anos. O texto apresentado pela respectiva Comissão Especial altera a proposição enviada pelo Senado Federal, de modo a alcançar, de imediato, todos os servidores públicos.



Em que pese o inequívoco aumento da expectativa de vida, a partir da segunda metade do século XX, a proposta implica graves prejuízos ao interesse público e às carreiras da Magistratura e do Ministério Público, em razão:



⇒ da tendência à estagnação da jurisprudência dos tribunais brasileiros, obstando o necessário e indispensável progresso das idéias e decisões no republicano espaço do Poder Judiciário;



⇒ do engessamento das carreiras, em virtude da possibilidade oferecida pela proposição de longa e desproporcional permanência dos membros da Magistratura nos órgãos de cúpula e dos membros do Ministério Público que atuam perante esses órgãos;



⇒ da possibilidade de – ao contrário do que se defende – aumento das despesas com a previdência pública, em virtude do fomento às aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição, diante da perspectiva negativa de ascensão na carreira;

⇒ dos obstáculos ao desenvolvimento gerencial dos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, pois o alongamento em mais cinco anos do exercício na carreira impediria a renovação da administração pública, das rotinas processuais das varas, dos Tribunais, dos Tribunais Superiores, das Procuradorias, etc., necessárias para trazer a este poder a celeridade e a dinamização de que necessita, conforme determina o *princípio da duração razoável do processo* (art. 5º, LXXVIII, CF);



⇒ de o Brasil ser ainda um país de instituições novas, as quais, em especial as instituições jurídicas, precisam, para sua natural evolução, também, de constante evolução do pensamento de seus integrantes. A permanência de agentes públicos por longos períodos em órgãos formadores de opinião dessas instituições, como é o caso dos Tribunais e das Procuradorias, representa a possibilidade de engessamento dessa salutar evolução;



⇒ de a proposta contrariar a reiterada posição do Parlamento no sentido da necessidade de renovação dos quadros da Magistratura e do Ministério Público como forma de legitimar o exercício de suas funções, em consonância com o Sistema Republicano.





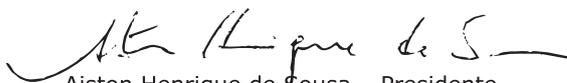
Por essas razões, as entidades infra assinadas invocam o elevado espírito público dos Senhores Deputados Federais e propugnam pela rejeição da PEC 457/2005.

Brasília/DF, 17 de junho de 2009.



  
Fernando Cesar Baptista de Mattos – Presidente  
AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil



  
Aiston Henrique de Sousa – Presidente  
AMAGIS/DF – Associação dos Magistrados do DF



  
Airton Mozart Valadares Pires – Presidente  
AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros



  
Carlos Alberto Cantarutti – Presidente  
AMPDFT – Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



  
Luciano Athayde Chaves – Presidente  
ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

  
Marcelo Weitzel Rabello de Souza – Presidente  
ANMPM – Associação Nacional do Ministério Público da União



  
Antonio Carlos Alpino Bigonha – Presidente  
ANPR – Associação Nacional dos Procuradores da República



  
Fábio Leal Cardoso – Presidente  
ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho



  
José Carlos Cosenzo – Presidente  
Conamp – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público